

Autógrafo n. 24/62

PROJETO DE LEI Nº 19/62/PM

LEI Nº 348

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Palmital, o adicional por tempo de serviço aos funcionarios do quadro fixo.

Artigo 2º - O Funcionário Público Municipal ocupante de cargo efetivo criado por Lei, que completar 5 (cinco) anos de serviço - prestados ao Município terá um aumento de 5% (cinco) por cento nos seus vencimentos.

Artigo 3º - Serão de 10% (dez) por cento, 15 (quinze) por cento e 20% (vinte) por cento, respectivamente, os acrescimos nos vencimentos, no caso de contar o funcionario 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou mais anos de serviços prestados ao Município.

Artigo 4º - A contagem do tempo de serviço para os efeitos da presente Lei, será feita em dias corridos, não considerando-se como interrupção os períodos de afastamentos, aqueles a que se referem os artigos 96, 97 e 145 intem I e II, do decreto-lei estadual nº - 13.030, de 28 de outubro de 1942.

Artigo 5º - Os adicionais de que trata esta lei e que se incorporam para todos os efeitos, aos vencimentos, serão pagos juntamente com os salários, em fôlha mensal, depois de feita a contagem de tempo pela Diretoria do Expediente e expedidos pela mesma os respectivos titulos.

Artigo 6º - Anualmente, até 31 de agosto, a Diretoria do Expediente entregará ao Chefe dos Serviços de Contabilidade a relação dos funcionarios a serem contemplados com aquele acrescimo no exercício subsequente.

Artigo 7º - As despesas resultantes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1963.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 25 DE SETEMBRO DE 1962.

-Dr. Feres Canahan Tanus-  
\*Presidente-

- José Vasconcelos Leite-  
1º Secretário

promulgada em 10/10/62

2-5-1-8-63-4	Despesas Diversas	70.000,00
II-	Consertos de bombas e	100.000,00
2-6-1-8-21-1	Pessoal Variavel	50.000,00
I -	Diaristas	100.000,00
2-7-1-8-88-3	Material de Consumo	100.000,00
	Aquisição de lampadas e outros	100.000,00